

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 14 de março de 2023  
Ano II | Edição nº 116



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	14

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Lei Complementar nº 587, de 17 de outubro de 2022, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 587, de 17 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários da Saúde, efetivos, regime, estatutário, sob responsabilidade de repasse da União, não será a partir desta Lei Complementar inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme disposto na Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022.”*

*“Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários da Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.”*

**Art. 2º** As despesas para atendimento ao disposto nesta Lei Complementar estão consignadas no orçamento vigente sob a seguinte dotação: 01.006.001.10.305.0005.2.0263.1.90.11.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros - PROÁREA.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março

de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas por terceiros no Município de Campo Limpo Paulista - PROÁREA.

**Art. 2º** O objetivo do Programa é a regularização de áreas públicas ocupadas por terceiros, reintegrando-as ao patrimônio do Município, e de áreas públicas irregularmente cedidas pela Prefeitura a título precário a pessoas físicas e jurídicas, bem como a entidades e instituições privadas civis e religiosas, estas mediante processo administrativo e/ou judicial competente.

**Art. 3º** Os ocupantes destas áreas serão notificados a comparecerem à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação pertinente ao imóvel ocupado e proposta de regularização da ocupação.

**§1º** Na hipótese da proposta do ocupante não ser legalmente viável de regularização, a Secretaria de Assuntos Jurídicos informará ao ocupante que providenciará a reintegração do imóvel mediante revogação de eventual Decreto de Permissão ou Autorização de Uso da propriedade, ou por intermédio de medida administrativa e/ou judicial cabível.

**§2º** A área reintegrada poderá ser utilizada pela própria Prefeitura ou, mediante justificativa, prévia avaliação e autorização legislativa, ser objeto de concessão de direito real de uso, venda ou permuta. No caso de venda ou concessão será indispensável a realização de concorrência pública.

**§3º** O não comparecimento do ocupante irregular de área pública na Secretaria de Assuntos Jurídicos para regularização da ocupação, autorizará à Prefeitura a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sem eventual contraditório ou proposta do ocupante.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos a definição do procedimento a ser adotado para a regularização do imóvel junto ao patrimônio público e ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Caberá à Seção de Patrimônio assessorar a Secretaria de Assuntos Jurídicos nos procedimentos de regularização dos imóveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto, onde couber.

**Art. 7º** Para suportar as eventuais despesas desta Lei Complementar consta no orçamento vigente a seguinte dotação: 01.004.004.16.482.0008.1.058.3.3.90.39.

**Art. 8º** Ficam alteradas e adequadas a esta Lei Complementar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº2.519, de 2022 e Plano Plurianual, Lei nº 2.481, de 2021, para a recepção do PROÁREA.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

## LEI Nº 2.568 DE 14 DE MARÇO DE 2023

*“Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situação de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

**Art. 2º** A Contribuição será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em folha anexa, da seguinte forma:

I - Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo único.** A Contribuição Voluntária será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em folha anexa, e poderá ser alterada por Decreto municipal, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, criado na forma do art. 3º desta Lei, ao Chefe do Executivo.

**Art. 3º** Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:

- I - despesas com aquisição, manutenção e/ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade;
- II - aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água;
- III - reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

**Art. 4º** As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB serão constituídas de:

- I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas;
- II - receita integralmente arrecadada pela Contribuição

Voluntária para Serviços de Bombeiros;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV - recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regule a prestação de serviço do Corpo de Bombeiros em ocorrência e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;

V - juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e

VII - quaisquer outras rendas ou receitas relacionadas com as atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.

**Parágrafo único.** O Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

**Art. 5º** Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:

I - Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, como vice-presidente, ou por seu representante constituído;

III - representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - representante da Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 6º** O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** No caso de empate entre os votos dos membros do Conselho Gestor, o voto de desempate ficará a cargo do Presidente e, na ausência deste, do vice-presidente.

**Art. 7º** A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

**Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FAB serão

destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10.** O superávit financeiro do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.

**Art. 12.** A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesas.

**Art. 13.** O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de admissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados.

**Art. 15.** As despesas em execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessários, na seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.04.123.0002.2.014 3.3.90.39.

**Art. 16.** Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Programa Plurianual, que adequarão esta mesma às disposições, quando necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

.....

**LEI Nº 2.569 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei nº 2.500, de 13 de abril de 2022.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional, bem como autoriza o Executivo a conceder bolsa-auxílio mensal.

**Parágrafo único.** Este Programa está em consonância com a Lei Municipal n.º 2.538/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, cumprindo os eixos 3/ meta 19/ ação 01; eixo 3/ meta 21/ ação 01 e eixo 4/ meta 24.

**Art. 2º** O Programa "Corpos Estáveis" objetiva:

- I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II - estimular a difusão artística e cultural;
- III - estimular a fruição e formação de público;
- IV - oportunizar a profissionalização de artistas e
- V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

**Art. 3º** Os beneficiários do Programa "Corpos Estáveis" receberão bolsa-

auxílio mensal nas seguintes modalidades, conforme quadro descrito no Anexo Único, contendo descrição, quantidade e valores:

- I – Bolsa-Elenco;
- II - Bolsa -Assistente;
- III - Bolsa-Instrutor.

**Art. 4º** São requisitos para ingressar no programa e receber a bolsa-auxílio:

I - Bolsa-Elenco:

- a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;
- c) o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- e) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- f) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- g) anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.

II – Bolsa-Assistente e Bolsa-Instrutor:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;
- b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;

- c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas supracitadas;
- d) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- e) firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;
- f) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- g) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.

§ 1º Para aprovação do benefício fica estabelecido que seja realizada por Comissão de Análise, a ser criada por Portaria do Executivo, devendo ser composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, servidores públicos efetivos e por 1 (um) representante do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) que avaliarão os beneficiários inscritos mediante aprovação nas audições.

§ 2º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta referida Lei, deverão apresentar mensalmente relatório de atividades a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentando os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

§ 3º Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” deverão ser avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

§ 4º O prazo de participação no programa será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

§ 5º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** A participação no Programa “Corpos Estáveis” não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Os beneficiários selecionados para o programa e o recebimento da bolsa-auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria de Cultura e Turismo nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no quadro descritivo do Anexo Único.

**Art. 7º** Serão desligados do Programa os beneficiários que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.39

**Art. 9º** A relação dos beneficiários deverá ser publicada mensalmente no Sítio Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.



**Art. 10.** As Leis do Plano Plurianual, Lei nº 2.421, de 2021, e de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.519, de 2022, ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa “Corpos Estáveis”.

**Art. 11.** Esta Lei será ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.500, de 13 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

**Anexo Único**

<b>Modalidade</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Valor Mensal</b>
Bolsa-Elenco	<ul style="list-style-type: none"><li>● ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;</li><li>● estar inscrito e ser aprovado na audição de seu grupo artístico;</li><li>● o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;</li><li>● não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li><li>● ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li><li>● participar, obrigatoriamente, de entrevista com a</li></ul>	50	15h	R\$500,00

	<p>Comissão de Análise;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.</li></ul>			
Bolsa-Assistente	<ul style="list-style-type: none"><li>• ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;</li><li>• não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li><li>• estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;</li><li>• participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;</li><li>• firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;</li><li>• ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li><li>• ter habilidades e competências para assistir o instrutor de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio</li></ul>	05	15h	R\$1.000,00

	e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.			
Bolsa-Instrutor	<ul style="list-style-type: none"><li>• ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;</li><li>• não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;</li><li>• estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada;</li><li>• participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;</li><li>• firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;</li><li>• ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;</li><li>• ter habilidades e competências para conduzir a preparação e processo criativo de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística.</li></ul>	05	15h	R\$2.500,00

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinária para o ano de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social.


O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nas deliberações tomadas em Reunião Extraordinária em 18 de janeiro de 2023, ata 002/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o ano de 2023, conforme segue:

- 25 de janeiro de 2023;
- 22 de fevereiro de 2023;
- 22 de março de 2023;
- 26 de abril de 2023;
- 24 de maio de 2023;
- 28 de junho de 2023;
- 26 de julho de 2023;
- 23 de agosto de 2023;
- 27 de setembro de 2023;
- 25 de outubro de 2023;
- 22 de novembro de 2023; e
- 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ginamara S. Alves Lessa  
Presidente CMAS

Campo Limpo Paulista, 18 de janeiro de 2023.